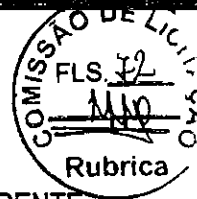




PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 002/2022



O Secretário da Educação do Município, CLEITON PEREIRADA SILVA, como CONCEDENTE, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Chamamento Público visando firmar TERMO DE FOMENTO com a ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE CASCADEL - AUC, inscrita no CNPJ sob nº 20.278.437/0001-07, respaldado pela Lei Municipal nº 1715/2014, Decreto Municipal nº. 022/2019, pela Lei Federal nº 13.019/2014 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, que tem por objeto Termo de Fomento para o apoio ao funcionamento da rede de transporte universitário dos estudantes do Município de Cascavel-CE, pelo repasse de recursos conforme Plano de Trabalho.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

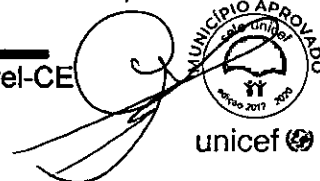
A Lei Federal nº 13.019/2014, chamada de "Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor", estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra geral da realização de chamamento público.

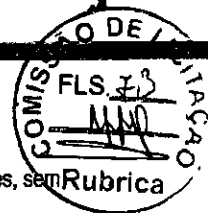
Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, no entanto, o caput do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, traz a previsão da inexigibilidade do Chamamento Público quando "a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária", conforme abaixo transcrito:

Art. 31. **Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição** entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
[...]

II - **A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

O Decreto Municipal nº 22/2019, em seu art. 18, Inciso I, traz, em c/c a Lei nº 13019/2014, também, a previsão de inexigibilidade de chamamento, in verbis:





Art. 18 - O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem Rubrica prejuízo de outras:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

[...]

III - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A entidade parceira indicada é associação civil, sem fins lucrativos, prevista na Lei 13.019/14, voltada para a congregação dos estudantes universitários do Município, a quem assistem com diversos serviços, dentre os quais o "transporte universitário para aqueles que frequentam instituições de educação técnica e superior em Fortaleza", na forma do seu Estatuto Social, que também autoriza a realizar interação com o governos municipal, por meio de parceria, elaboração e execução de planos, projetos, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019/2014.

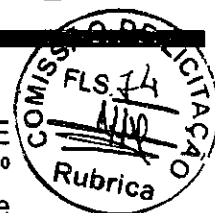
Cabe salientar que ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE CASCADEL - AUC, inscrita no CNPJ sob nº 20.278.437/0001-07, tem, com autorização do Poder Legislativo (Lei 1715/2014), a possibilidade de receber recursos do Poder Executivo Municipal, agindo com EXCLUSIVIDADE, para o funcionamento do transporte dos universitários, logo, depreende-se dos dispositivos supra, extraídos do Decreto Municipal nº 022/2014, que regulamenta o MROSC, em culminância com a Lei Federal nº 13019/2014, que a Inexigibilidade de Chamamento Público é medida que se recomenda, demonstrado o interesse recíproco e a vantajosidade do Termo e seu projeto, para a comunidade de estudantes do ensino superior.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para celebração do TERMO DE FOMENTO, pois, a viabilidade de competição resta comprometida, não só pela exclusividade estatutária do serviço, mas também pela autorização legislativa, cabendo a capitulação na Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme artigo 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 18, Inciso I, do Decreto Municipal nº 22/2019.

Portanto, as justificativas acima mencionadas atendem o interesse público e obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que autorizam a realização do Termo de Fomento.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA

CONSIDERANDO a importância da participação do Município no fortalecimento de políticas que atendam aos estudantes universitários de CASCADEL, mesmo não sendo de sua competência primária tal prática, e considerando ainda, que o funcionamento do sistema de transporte capitaneado pela Associação contribui e muito para a formação e qualificação da mão-de-obra local, constatou-se a necessidade de fomentar esse seguimento, e para tanto,



dada a exclusividade já demonstrada da ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE CASCADEL - AUC, inscrita no CNPJ sob nº 20.278.437/0001-07, conforme lei autorizativa nº 1715/2014, com a propositura de Plano de Trabalho, o subvencionamento da atividade desenvolvida pela Associação, é medida que se justifica, com respaldado no Decreto Municipal nº. 022/2019, na Lei Federal nº 13.019/2014, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, e na Lei Municipal acima mencionada.

A previsão de recurso orçamentário está estabelecida na Lei Orçamentária Anual em execução no exercício de 2022.

FUNDAMENTO LEGAL

O pretenso TERMO DE FOMENTO a ser formalizado será fundamentado no art. 2º, caput, Inciso I, e art. 18, caput, Incisos I e III, do Decreto Municipal nº 22/2019, c/c o art. 31, caput, e Inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e subsidiariamente, no inciso I, do § 3º, do art. 12, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 26 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei nº 8666/93 no que couber.

Nesse contexto, à Prefeitura Municipal de CASCADEL, torna público, a todos os interessados, a justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, cuja fundamentação se deu em razão do art. 31, caput, e Inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e nos dispositivos do Decreto Municipal nº 22/2019.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Não há justificativa de preços, haja vista o valor do Termo de Fomento está baseado em Plano Técnico de Trabalho, não havendo concorrência.

DA PUBLICIDADE

A Declaração de inexigibilidade de chamamento, conforme posta, deverá ser disponibilizada na imprensa oficial do Município, no site da Prefeitura Municipal de CASCADEL e em suas redes sociais, como forma de atender o artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do TERMO DE FOMENTO, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado na imprensa oficial do Município.

DA IMPUGNAÇÃO DA INEXIBILIDADE

Admite-se a impugnação à presente declaração de inexigibilidade, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável, em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo, na forma prevista no artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

As impugnações deverão ser encaminhadas por escrito, entregues e protocoladas na Recepção da Secretaria responsável, dirigidas ao SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, na Rua Irene Viana, nº





PREFEITURA DE
CASCADEL
Ceará

Secretaria da Educação

25 | Módulo Esportivo | Cascavel – Ceará | CEP: 62.850-000, no horário compreendido entre às 07:30h às 12h00m e das 14h até às 17:30h.



CONCLUSÃO

De todo o teor exposto, julgo que o presente caso se harmoniza com a hipótese de inexigibilidade de Chamamento Público previsto no art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, c/c o art. 2º, caput, Inciso I, e art. 18, caput, Incisos I e III, do Decreto Municipal nº 22/2019, em razão da inviabilidade de competição entre a ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE CASCADEL - AUC, inscrita no CNPJ sob nº 20.278.437/0001-07 e demais Organizações da Sociedade Civil.

Publique-se na conformidade com as disposições da legislação municipal.

Cascavel (CE), 03 de fevereiro de 2022.

CLEITON PEREIRA DA SILVA
Secretário da Educação
Município de Cascavel (CE)

Cleiton Pereira da Silva
Secretário Municipal da Educação